fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contêm.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Govêrno da República, 10 de Maio de 1919. — JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — *Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amilcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luís de Brito Guimarães.*

Decreto n.º 5:672

Verificando-se que, em conseqüência da anormalidade das circunstâncias e da elevação geral de preços, se tornaram insuficientes as previsões orçamentais de diversas verbas da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1918–1919, tais como as consignadas para a correspondência telegráfica, tanto da Secretaria como dos consulados do Extremo Oriente, para socorros e repatriação de indigentes:

Em nome da Nação, o Govêrno da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da totalidade de 19.000$, destribuída pela forma em seguida designada, em reforço do orçamento da despesa ordinária do segundo dos ditos Ministérios no ano económico de 1918–1919:

CAPÍTULO 2.º

Artigo 4.º

Verba 3.ª	3.000$	
Artigo 16.º		
Verba 5.ª	3.000$	
Verba 6.ª	8.000$	
	11.000$	14.000$

CAPÍTULO 5.º

Artigo 26.º	5.000$
	19.000$

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contêm.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Govêrno da República, 10 de Maio de 1919. — JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — *Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amilcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luís de Brito Guimarães.*

Decreto n.º 5:673

Sendo necessário ocorrer ao encargo resultante do decreto de 7 do mês corrente, que manda considerar para todos os efeitos diplomata de carreira a um Ministro plenipotenciário de 1.ª classe e colocado na situação de disponibilidade:

Em nome da Nação, o Govêrno da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 747$41, sendo 497$60 para reforço do artigo 3.º do capítulo 4.º e os restantes 249$81 para o da verba do artigo 28.º do capítulo 6.º, ambos do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1918–1919, com aplicação ao pagamento dos vencimentos de um Ministro plenipotenciário de 1.ª classe na situação de disponibilidade, relativos aos anos económicos de 1917–1918 e 1918–1919.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contêm.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Govêrno da República, 21 de Abril de 1919. — JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — *Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amilcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luís de Brito Guimarães.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:674

Tendo sido destruídas pelo fogo, em 2 do corrente, as instalações da Direcção dos Edifícios Públicos do Distrito de Lisboa e da 3.ª e 4.ª Direcções dos Serviços Fluviais e Marítimos e respectivas pagadorias, tendo desaparecido todos os documentos, e, tornando-se indispensável proceder com a máxima urgência a uma nova montagem daqueles serviços, bem como à reconstituição da respectiva escrita;

O Govêrno da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o aluguer de uma ou mais casas para a instalação dos serviços da Direcção de Edifícios Públicos do distrito de Lisboa e da 3.ª e 4.ª Direcções dos Serviços Fluviais e Marítimos e respectivas pagadorias.

Art. 2.º É igualmente autorizada a compra com dispensa de concurso e contrato, mediante simples autorização da Direcção Geral de Obras Públicas, dos artigos de mobiliário, expediente e diversos necessários para aqueles serviços.

Art. 3.º A 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública adquirirá igualmente os cofres á prova de fogo que forem necessários para substituição dos que se tiverem inutilizado no incêndio, pertencentes às pagadorias destruídas, bem como autorizar a aquisição do material e expediente necessário para a reconstituição das mesmas pagadorias.

Art. 4.º Os impressos que a Imprensa Nacional não puder fornecer com urgência poderão ser adquiridos directamente na indústria particular.

Art. 5.º É autorizada a realização dos trabalhos extraordinários indispensáveis para a imediata substituição dos elementos de escrita que foram destruídos, tanto nas Direcções de Edifícios Públicos do distrito de Lisboa e dos Serviços Fluviais e Marítimos, como na 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, com dispensa do disposto no artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e quaisquer disposições sôbre